

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 006/86

Dispõe sobre o processo de
revisão de menção final.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 51a. reunião realizada em 18.07.86, tendo em vista a decisão da Câmara de Ensino de Graduação em sua 460a. reunião realizada em 16.07.86 e considerando:

Que é direito de o aluno conhecer antecipadamente os indicadores de avaliação do seu desempenho acadêmico, tomar conhecimento das menções parciais a ele atribuídas e das correções efetuadas, bem como solicitar a revisão de menção final,

R E S O L V E :

Art. 1º - É competência e dever do professor da disciplina distribuir aos alunos o Plano de Ensino no início de cada período letivo.

Art. 2º - É responsabilidade da Chefia do Departamento tomar as medidas necessárias à manutenção, na Unidade, de arquivo atualizado, contendo os Planos de Ensino referentes às disciplinas oferecidas em cada período letivo.

Art. 3º - O processo de revisão de menção final será iniciado por solicitação do aluno interessado, no prazo estipulado no Calendário Universitário.

Parágrafo Único - A solicitação, devidamente justificada, será apresentada em formulário próprio à Se-

h

Resolução
006/86
117 pag. 2

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

.2

cretaria do Departamento em que a disciplina estiver cadastrada.

Art. 4º - O professor da disciplina, por indicação da Chefia do Departamento, deverá emitir parecer, por escrito, no prazo estipulado no Calendário Universitário, incluído no período letivo.

§ 1º - Em caráter excepcional, em caso de impedimento do professor da disciplina, a Chefia do Departamento designará outro docente da mesma área ou de área afim, para julgar o pedido.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o professor da disciplina deverá deixar, sob a guarda do Departamento, todo o material necessário para a revisão de menção.

§ 3º - Nos casos em que a menção atribuída for comprovada e justificadamente baseada, exclusiva ou parcialmente, em instrumentos de avaliação não-documentais, será exigido, além do Plano de Ensino com os critérios de avaliação, um relatório do desempenho do aluno.

§ 4º - Quando a menção atribuída for mantida, o Departamento ficará de posse do processo até o prazo final para entrada de recurso.

§ 5º - Se a menção for modificada, o processo deverá ser encaminhado pela Secretaria do Departamento à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), juntamente com o formulário próprio de correção de menção, permanecendo no Departamento competente os instrumentos de avaliação.

Art. 5º - Caberá ao aluno procurar o resultado da sua solicitação de revisão de menção, no Departamento em que a disciplina estiver cadastrada, até o máximo de 48 (quarente e oito) horas após o término do período estipulado para revisão, dando ciência no processo.

Art. 6º - Da decisão sobre o pedido de revisão

h.

Resolução
04/86
pag 3
118

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

.3

são, caberá recurso do aluno interessado à Congregação de Carreira correspondente, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término do prazo fixado para decisão do pedido de revisão.

Parágrafo Único - O recurso será apresentado à Secretaria do Departamento em que a disciplina estiver cadastrada e anexado ao processo original.

Art. 7º - A decisão da Congregação de Carreira será tomada observando-se o quorum regimental, ouvido parecer da comissão de até 3 (três) professores, designados pela mesma, considerando-se impedidos tanto o professor da disciplina ou o responsável pela revisão da menção, quanto o aluno representante do corpo discente, na hipótese de ser pessoalmente o interessado.

§ 1º - A Congregação de Carreira decidirá sobre o recurso, em prazo que não ultrapasse o primeiro dia letivo constante no Calendário Universitário referente ao período regular seguinte.

§ 2º - Quando a menção atribuída for mantida, a Faculdade ou o Instituto ficará de posse do processo, até o prazo final para entrada de recurso à Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

§ 3º - Se a menção for modificada, o processo deverá ser encaminhado, pela Secretaria da Faculdade ou Instituto, à DAA, juntamente com o formulário próprio de correção de menção, permanecendo, na Unidade competente, os instrumentos de avaliação.

§ 4º - Caberá ao aluno procurar o resultado de seu recurso, na Faculdade ou Instituto, antes do término do período de Reajuste de matrícula, dando ciência no processo.

Art. 8º - Da decisão da Congregação de Carreira caberá recurso à CEG, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis, contados a partir da data da decisão,

W.

↳
a CPP

Resoluções
006186
119
pag 4

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

.4

interposto junto à DAA, em formulário próprio, e anexado ao processo original.

Parágrafo Único - Caberá à DAA informar ao aluno, através de correspondência postal, o resultado do recurso.

Art. 9º - Da decisão da ^{CPF} CEG poderá ser interposto recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), via DAA, em formulário próprio, no prazo de 15(quinze) dias contados a partir do Aviso de Recebimento Postal do resultado do recurso.

Art. 10 - Da decisão do CEPE caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI), via DAA, em formulário próprio, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do Aviso de Recebimento Postal da decisão do recurso.

Art. 11 - Nenhuma alteração de menção será permitida, a não ser que resulte de decisão tomada com base nos procedimentos regulados pela presente Resolução ou represente falha de lançamento ou processamento.

Art. 12 - Os prazos para solicitação de revisão de menção e para a interposição de recurso, bem como para as respectivas decisões, serão os constantes no Calendário Universitário, quando não expressamente previstos nesta Resolução.

Art. 13 - Em caso de alteração de menção, como resultado de pedido de revisão ou recurso a qualquer das instâncias previstas nesta Resolução, o professor da disciplina deverá ser comunicado da decisão.

Art. 14 - Em caso de prejuízo ao aluno, decorrente de descumprimento do disposto nesta Resolução, será apurada a responsabilidade competente.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na

U.

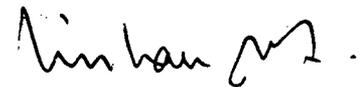
Resolução
006/86
1008-575
120 (5)

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

.5

data de sua publicação, revogadas a Instrução da Reitoria nº
006/83 e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1986.



CRISTOVAM BUARQUE
Reitor

c.c: FACULDADES/INSTITUTOS/DEPARTAMENTOS/DECANOS/GRE/VRT/SOC/
DAA/SRP/SCA

A PDS (01)

RECEBI O ORIGINAL
Em 11/04/96
Ramda 99660

AO PRO, TEC e THAU (3)

RECEBI O ORIGINAL
Em 11/04/96
<i>[Signature]</i>